



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA**

Processo n° 13884.005054/2002-85
Recurso n° 203-123.989 Voluntário
Matéria COFINS
Acórdão n° 02-02.813
Sessão de 15 de outubro de 2007
Recorrente FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
Recorrida TERCEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

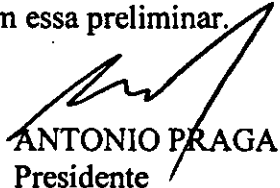
Exercício: 1999

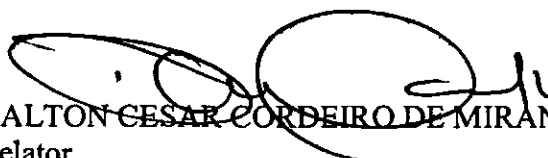
Ementa: COFINS. SUSPENSÃO DE IMUNIDADE. COMPETÊNCIA.No caso de haver suspensão de imunidade, e sendo lavrado auto de infração, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exigência do crédito tributário serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente, consoante o § 9º do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996. Havendo ocorrido a apreciação do ato de suspensão de imunidade, há que se considerar preventa a autoridade quanto aos demais fatos.

Recurso especial não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, CONHECER do recurso especial do contribuinte, vencido o Conselheiro Antonio Bezerra Neto que não conhecia do recurso. Por maioria de votos, ANULAR a decisão de segunda instância, determinando-se o encaminhamento dos autos à Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para apreciação do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Maria Teresa Martínez Lopez e Antonio Bezerra Neto que superavam essa preliminar.


ANTONIO PRAGA
Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 2008

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Gileno Gurjão Barreto, Antonio Carlos Atulim, Maria Teresa Martínez Lopez, Antonio Bezerra Neto, Dalton César Cordeiro de Miranda, Henrique Pinheiro Torres, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Vieira Gomes, Misael Lima Barreto, Elias Sampaio Freire, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho.

Relatório

Trata-se de recurso de embargos de divergência interposto contra acórdão da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, consubstanciando decisão majoritária no sentido de que inafastável a aplicação do artigo 55 da Lei nº 8212/91, em especial quanto a exigência do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Inconformada, a recorrente sustenta em suas razões de recurso o fato de que para as entidades filantrópicas gozarem da imunidade para o recolhimento da COFINS, expressamente reclamada nestes autos, suficiente seria o atendimento ao artigo 14 do CTN.

Os autos vieram para minha análise sem contra-razões por parte da Fazenda Nacional.

É o relatório.



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O apelo especial de divergência atende os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

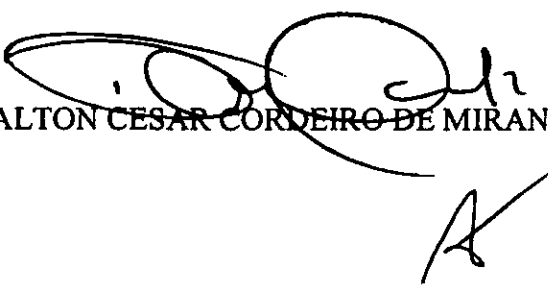
Como relatado, a recorrente, contra Ato Declaratório que cassou sua imunidade, confirmada que foi por decisão consubstanciada no acórdão ora recorrido, reclama a observação ao caso concreto dos termos do artigo 14 do CTN, e não o artigo 55 da Lei nº 8212/91.

Ocorre que, como vai acima, a cassação de sua imunidade está atrelada a Ato Declaratório que também tratou do IRPJ.

Assim, tendo em vista as disposições regimentais aplicáveis, hei por bem votar pela declinação de competência para o Primeiro Conselho de Contribuintes, competente para julgamento deste processo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2007


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA